



20. 120 20/8/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

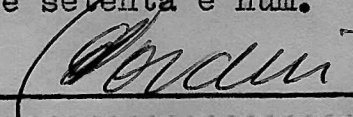
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 87/71.

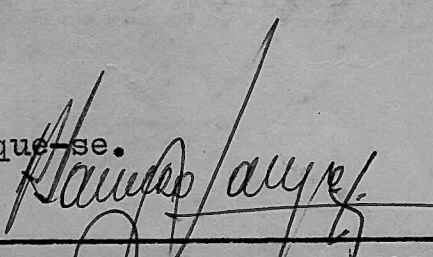
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, através de corretores oficiais e ao valor da cotação em Bolsas de Valores, 16.963 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três) ações, de propriedade do Município, emitidas pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS -, integralizadas até a presente data.
- Art. 2º - A corretagem e outras despesas de Bolsa serão deduzidas do valor apurado na respectiva venda, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Especial, da quantia correspondente a estas despesas, utilizando, como recurso, o provável excesso de arrecadação, a ser verificado no exercício.
- Art. 3º - O produto da venda das ações de que trata esta Lei será aplicado no resgate de compromissos da Municipalidade no corrente exercício financeiro.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos onze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e hum.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário.